



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 004/2015, RELATIVO À
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE TIMON.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede na Pç. São José, S/N, Centro, Timon, Maranhão, CEP 65630-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A**, sociedade empresária de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.716.748/0001-65, com sede na Avenida Presidente Medici, 718, Parque Piauí, Timon, Maranhão, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – AGERT**, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**,
CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado o Contrato de Concessão para a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgoto do Município de Timon (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), tendo como partes o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** (“**Partes**”), sendo a respectiva ordem de serviço emitida na data de 29 de abril de 2015;
- (ii) Em 01 de junho de 2016, as Partes celebraram o 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tendo por objeto a alteração da cláusula 14.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que trata das revisões extraordinárias, com a inclusão da alínea “k”;
- (iii) Em 28 de junho de 2016, as Partes celebraram o 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tendo por objeto (a) a ampliação do objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; (b) a extinção da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento das parcelas do ônus previstas no item 3, alíneas “a”, “b” e “g”, bem como a antecipação do pagamento do ônus prevista no item 3, alíneas “e”, do Anexo IV do Edital de Concorrência Pública nº 004/2014 (“**Edital**”); (c) a revisão das metas referentes aos índices de hidrometração e de atendimento do sistema de esgotamento sanitário; e (d) a aplicação da revisão tarifária aprovada pela **AGÊNCIA REGULADORA** no âmbito do respectivo Processo Administrativo;
- (iv) Em 08 de outubro de 2018, as Partes celebraram o 3º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em decorrência dos seguintes eventos: (a) perda de receita em razão da concessão de tarifa social em percentual superior ao limite previsto inicialmente; (b) o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Gabinete da Prefeita-GP

aumento extraordinário dos encargos da CONCESSIONÁRIA, em função do reajuste da tarifa de energia elétrica; e (c) o acréscimo de custos para a CONCESSIONÁRIA decorrentes da regularização de passivos ambientais de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

- (v) Em 09 de julho de 2020, as Partes celebraram o 4º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo por objeto a revisão das metas referentes aos índices de hidrometração e de atendimento do sistema de esgotamento sanitário, em decorrência da não disponibilização de imóveis para implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- (vi) Após as ocorrências descritas, sobrevieram novos eventos extraordinários, que demandaram a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, quais sejam: (a) Decreto Federal nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que reduziu gradativamente os descontos concedidos na tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e na tarifa de energia elétrica (TE) aplicáveis aos prestadores dos serviços públicos de água, esgoto e saneamento, extinguindo-os em 2023; (b) o PODER CONCEDENTE, de forma unilateral, adotou medidas para ampliação progressiva do acesso aos serviços de saneamento básico com a instituição de desconto regressivo na tarifa de esgoto a novos usuários; (c) a edição de decreto que instituiu política obrigatória de parcelamento da tarifa de ligação de esgoto; (d) perda de receita em razão da concessão de tarifa social em percentual superior ao limite previsto no 3º Termo Aditivo; (e) a CONCESSIONÁRIA incorreu em impactos extraordinários, referentes à reparação e compensação de danos ambientais causados por ações e omissões do PODER CONCEDENTE, consubstanciados no Termo de Compromisso Ambiental nº 005/2021; (f) foi necessário realizar obras não alocadas à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo em vista a transferência de trechos do sistema de esgotamento sanitário pelo PODER CONCEDENTE que se encontravam obstruídos e sem funcionalidade;
- (vii) Além de tais medidas consolidadas, o PODER CONCEDENTE também determinou (a) a ampliação do percentual da tarifa social para alcançar a maior parcela possível da população; (b) a manutenção da política pública de desconto regressivo na tarifa de esgoto a novos usuários; (c) a manutenção da política pública de parcelamento da tarifa de ligação nova para conexão à rede pública de esgotamento sanitário; (d) a redefinição da curva de cobertura para a universalização do esgotamento sanitário, cujos impactos serão materializados nos próximos anos de execução contratual;
- (viii) A CONCESSIONÁRIA submeteu à AGÊNCIA REGULADORA, por intermédio da Carta R3.CAR.JUR.ATS.2024/000056, ratificada pela Carta R3.CAR.JUR.ATS.2024/000085, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, consolidando os aspectos fáticos dos eventos que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Gabinete da Prefeita-GP

desequilibram o referido instrumento contratual, e as premissas jurídico-regulatórias e econômicas para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

- (ix) A AGÊNCIA REGULADORA instaurou o Processo Administrativo n. 035/2024/AGERT para realização das análises técnicas necessárias;
- (x) Conforme indicado na CARTA da CONCESSIONÁRIA R3.CAR.JUR.ATS.2024/000080, de 13/06/2024, em atendimento ao OFÍCIO AGERT no. 226/2024, foram também apresentados cenários alternativos para mitigação dos impactos tarifários, buscando contemplar a situação econômica vivenciada pelo Município e a necessidade de aumento do acesso da população ao serviço essencial de saneamento básico;
- (xi) A AGERT homologou o cenário de revisão tarifária extraordinária em 5 (cinco) parcelas anuais de 2,910%, a começar no ano de 2025, considerando a redefinição da curva de cobertura em esgotamento sanitário para a universalização do esgotamento sanitário em Timon/MA.
- (xii) Os referidos pleitos foram objeto de análise técnica e regulatória por parte da AGÊNCIA REGULADORA com apoio técnico da HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, o que culminou na emissão do Relatório de Consultoria emitido em 05/07/2024, com a avaliação dos pleitos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cujos relatórios e estimativas foram aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e homologados pelo PODER CONCEDENTE;
- (xiii) Foi, portanto, tecnicamente constatada a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, o que implicou na necessidade de reequilíbrio em seu favor, conforme estabelece a cláusula décima primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO (“Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato”);

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente o 5º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Timon (“5º Termo Aditivo”), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 5º Termo Aditivo tem por objeto incorporar ao CONTRATO DE CONCESSÃO as disposições necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, considerando os pleitos formulados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e homologado pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA



REGULADORA, bem como as medidas de interesse público determinadas para aprimoramento das condições de prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Fica ratificada a Taxa Interna de Retorno – TIR de 12,03% (doze por cento e três centésimos) para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro no Fluxo de Caixa Original (“FCO”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. As partes reconhecem que o CONTRATO DE CONCESSÃO apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser recomposto em favor da CONCESSIONÁRIA.

3.2. Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE balizado na análise da AGÊNCIA REGULADORA aprova o reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO por meio da revisão das tarifas de água e de esgoto, conforme previsto na cláusula 11.3, item “a”, do CONTRATO DE CONCESSÃO, adotando-se o seguinte cenário:

Reequilíbrio total	2025	2026	2027	2028	2029
Aplicação parcelada em 5 (cinco) anos	2,910%	2,910%	2,910%	2,910%	2,910%

3.3. Os percentuais decorrentes da revisão tarifária previstos na Cláusula 3.2, incidirão cumulativamente ao reajuste tarifário anual.

CLÁUSULA QUARTA – REDEFINIÇÃO DA CURVA DE COBERTURA PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.4. Em conformidade com a Cláusula 14.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO e com o disposto na Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, altera-se o quadro de metas quantitativas a serem atendidas no período da Concessão, Anexo V, Item 2.1.2, alínea "A", do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Gabinete da Prefeita-GP

EDITAL, no que tange ao Índice de atendimento referente as economias atendidas indicadas para o horizonte da Concessão para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

3.5. As metas referidas na Cláusula 4.1 do presente Termo Aditivo serão, respectivamente, de:

Ano	Índice de atendimento
1	0%
2	0%
3	0%
4	2%
5	2%
6	3%
7	3%
8	35%
9	45%
10	51%
11	57%
12	63%
13	69%
14	76%
15	82%
16	88%
17	94%
18	100%
19	100%
20	100%
21	100%
22	100%
23	100%
24	100%
25	100%
26	100%
27	100%
28	100%
29	100%
30	100%

3.6. Caso seja determinado pela AGERT ou pelo PODER CONCEDENTE obrigações adicionais àquelas previstas nos planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e homologados pelo PODER CONCEDENTE, no contexto da curva de cobertura para universalização do esgotamento sanitário, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE



CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA SOCIAL

3.7. A Tarifa Social contemplada nos termos da Lei Municipal nº 2.049, de 09 de dezembro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.003, de 25 de novembro de 2015, consiste em instrumento de política pública destinado a conferir benefício a usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Timon/MA, fundado nos princípios da justiça tarifária e da modicidade tarifária.

3.7.1. A Cláusula 14.1, alínea 'h', do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior à curva utilizada no fluxo financeiro aprovado na data de celebração deste Termo Aditivo, cujo novo limite é de 20% (vinte por cento) do número de economias totais do sistema;”

3.7.2. A redução ou acréscimo na proporção entre economias ativas e aquelas enquadradas na Tarifa Social, considerando o montante definido no FCO, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser apurado nas revisões ordinárias quinquenais, conforme consta no fluxo financeiro aprovado na data de celebração deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO

3.8. Fica sem efeito a Cláusula 1.1 do 4º Termo Aditivo.

3.9. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos, cláusulas e condições pactuadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus Termos Aditivos não alterados por meio deste 5º Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

3.10. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do TERMO ADITIVO na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Gabinete da Prefeita-GP

imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente 5º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Timon, 29 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE TIMON – PODER CONCEDENTE

 
ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A – CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE:


AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE TIMON – AGERT

TESTEMUNHAS:

1. <u>Joannomara Bezerra de Almeida</u>	2. <u>Jucanda Soares</u>
Nome:	Nome: Amanda Rafaely Razuco Magno
RG:	RG:
CPF: 946.186.584-87	CPF: 018.238.432-20